

**ATO PGJ/PI N° 1.326/2023**

**Dispõe sobre as medidas administrativas relacionadas ao processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de 2023.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, incisos V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que o art. 139 da Lei nº 8.069/1990 conferiu ao Ministério Público a atribuição expressa de fiscalizar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que, com amparo no art. 139 da Lei nº 8.069/1990, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial;

**CONSIDERANDO** que, no dia 03 de julho de 2023, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Recomendação nº 100/2023, em que exorta os Ministérios Públicos Estaduais a adotar providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação das diretrizes da Recomendação nº 100/2023 à realidade institucional;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O membro do Ministério Público que, no exercício de suas atribuições, fiscalizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 terá direito ao gozo de um dia de licença compensatória, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2020, limitado ao dia da eleição.

**§ 1º.** O gozo da licença compensatória prevista neste artigo estender-se-á aos membros titulares da Ouvidoria do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ).

**§ 2º.** A licença compensatória prevista neste artigo não será deduzida do cálculo da licença compensatória decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental prevista no Ato PGJ/PI nº 1.218/2022.

**Art. 2º** Os servidores que auxiliarem os membros do Ministério Público no processo de eleição dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 terão direito ao gozo um dia de folga compensatória.

**Parágrafo único.** O requerimento para gozo da folga compensatória em dia útil deverá ser formulado pelo servidor interessado, em formulário padronizado, exclusivamente por intermédio do sistema SEI-MPPI, instruído com certidão comprobatória da participação do plantão assinada pela chefia imediata, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias do gozo.

**Art. 3º.** No prazo máximo de 10 (dez) dias após o processo de eleição dos Conselhos Tutelares, os membros do Ministério Público remeterão à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório

de atividades.

§ 1º. A Corregedoria Geral do Ministério Público expedirá certidão para instruir o pedido de anotação de dia de crédito para fins da compensação de que trata o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2020, na hipótese de efetiva atuação ministerial e mediante a devida comprovação.

§ 2º. Ficam dispensados de cumprir as exigências deste artigo os membros da Ouvidoria do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da infância e Juventude (CAODIJ).

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 01 de agosto de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 01/08/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0538941** e o código CRC **EB2EBBF9**.

---